



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CRENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 621/2025

Órgão: Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Credenciamento Público

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde**, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, interessadas em ofertar **planos coletivos empresariais** aos servidores efetivos, comissionados e agente político da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ e seus dependentes legais.

1.2. A adesão será **facultativa**, mediante contratação direta entre servidor e operadora.

1.3. A Câmara Municipal **não custeará** quaisquer valores relativos aos planos, atuando **exclusivamente como intermediária administrativa** para fins de desconto em folha e repasse.

2. DA NATUREZA DO CRENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é **não exclusivo**, permitindo a habilitação simultânea de todas as operadoras que atendam às exigências deste Edital.

2.2. O presente chamamento **não gera obrigação de contratação** para a Administração nem garantia de número mínimo de adesões.

2.3. Não se caracteriza contrato administrativo típico de fornecimento ou prestação de serviço à Administração, mas sim **termo de credenciamento institucional**, possibilitando adesões individuais.

2.4. Em razão da natureza não exclusiva do credenciamento, poderão coexistir diversas operadoras credenciadas simultaneamente, cabendo aos servidores e demais beneficiários optar livremente pela contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses, inexistindo exclusividade ou preferência por parte da Administração.

3. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.2. O presente Chamamento Público terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante todo esse período. Eventuais limitações operacionais dos sistemas eletrônicos utilizados para divulgação, processamento ou gestão do credenciamento não alteram o prazo de vigência estabelecido neste Edital, cabendo à Administração adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar sua continuidade e atualização durante todo o período de vigência.

3.3. Os Termos de contrato de Credenciamento firmados com as operadoras habilitadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto permanecerem atendidas as condições de habilitação e vigência do presente Chamamento Público.

3.4. A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação, da regularidade documental da credenciada e da inexistência de causas de descredenciamento previstas neste Edital.

3.5. O término da vigência de um Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à sua renovação, cabendo à Administração verificar a conveniência da continuidade do credenciamento.

3.6. A perda das condições de habilitação ensejará o descredenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se credenciar operadoras que:

- a) possuam registro ativo na ANS;
- b) estejam em situação regular fiscal, trabalhista e jurídica;
- c) disponham de rede credenciada compatível com a região;
- d) apresentem proposta comercial clara e conforme ANS.
- e) aceitem integralmente as condições deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento serão protocolados junto ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, podendo ser por meio eletrônico¹ ou protocolo físico junto à Câmara Municipal.

5.2. A Administração analisará a documentação apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

5.3. Verificada a necessidade de complementação documental ou saneamento de falhas formais, a interessada será notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração.

5.4. Deferido o pedido, será publicado o extrato do credenciamento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ.

5.5. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação a ser fornecida pelas operadoras, sem prejuízo de outras que por ventura são necessárias, são as seguintes:

- a) Requerimento de credenciamento;
- b) CNPJ;

¹ licitacao@trajanodemoraes.rj.leg.br e telefone/WhatsApp (22) 9.9846-8664.

- c) Registro na ANS;
- d) Certidões negativas fiscais, trabalhista, falência e demais certidões necessárias;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de ciência quanto à inexistência de ônus à Administração;
- g) Termo de responsabilidade LGPD.

6-A. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

6-A.1. As operadoras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas neste Edital.

6-A.2. Com a finalidade de verificar a permanência dos requisitos de habilitação e subsidiar eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, as credenciadas deverão apresentar, anualmente, contados da data do respectivo credenciamento, atualização dos seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – comprovação de registro ativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- III – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – demais documentos cuja atualização seja necessária para comprovação da manutenção das condições exigidas neste Edital.

6-A.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou atualizada para verificação da regularidade da credenciada.

6-A.4. A não apresentação da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação formal da Administração sujeitará a credenciada à suspensão de novas adesões até a regularização da pendência.

6-A.5. Persistindo a irregularidade por prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá ser instaurado procedimento de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6-A.6. A perda do registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a suspensão de autorização para comercialização de planos ou a constatação de irregularidade que impeça a execução do objeto ensejará o imediato início do procedimento de descredenciamento.

6-A.7. A atualização documental prevista neste item não gera direito à renovação automática do credenciamento, constituindo apenas mecanismo de verificação da manutenção das condições exigidas para permanência no cadastro de credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

São obrigações das operadoras.

- I- ofertar planos conforme ANS;
- II- prestar informações claras;
- III – cumprir carências e coberturas;
- IV – respeitar reajustes regulados;
- V – manter regularidade;
- VI – responder por dados pessoais;
- VII – prestar atendimento direto aos servidores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara.

- I- divulgar as operadoras credenciadas;
- II – processar o desconto em folha mediante autorização, caso aplicável;
- III – repassar integralmente os valores;

9. DO DESCONTO EM FOLHA

9.1. O desconto dependerá de **autorização expressa do servidor**, mediante termo individual.

9.2. O valor será repassado integralmente à operadora.

9.3. Em caso de inadimplência decorrente de insuficiência de saldo ou de remuneração, a cobrança será realizada diretamente pela operadora ao beneficiário, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal.

10. DA LGPD

10.1. As operadoras serão responsáveis pelo tratamento de dados sensíveis.

10.2. A Câmara atuará apenas como operadora administrativa mínima.

11. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. O credenciamento não gera vínculo trabalhista, consumerista ou financeiro da Câmara com os beneficiários.

11.2. A Câmara Municipal não responde solidária ou subsidiariamente por autorizações, coberturas, carências, reajustes, negativas de atendimento, rede credenciada, qualidade dos serviços ou quaisquer obrigações assumidas pelas operadoras perante os beneficiários, competindo exclusivamente às operadoras a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo cumprimento da legislação aplicável à saúde suplementar.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) perda do registro ou autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

- b) descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;
- c) reclamações reiteradas consideradas procedentes após apuração administrativa, que evidenciem falhas graves na prestação dos serviços oferecidos aos beneficiários;
- d) perda da regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica exigida para a manutenção do credenciamento;
- e) não apresentação da documentação de atualização ou perda das condições de habilitação exigidas neste Edital;
- f) aplicação, pela ANS ou outro órgão competente, de medida que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

12.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O descredenciamento não prejudicará a continuidade da assistência aos beneficiários já vinculados às operadoras, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas às credenciadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária para novas adesões;

III – descredenciamento.;

II – Demais punições que decorram da lei.

14. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

14.1. O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ e o Aviso do Diário Oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo de outros meios de divulgação que a Administração entender pertinentes.

14-A.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital, os quais deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação por meio eletrônico ou protocolo físico junto à Câmara Municipal.

14-A.2. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital enquanto perdurar sua vigência, devendo a Administração apreciar o pedido no prazo previsto neste Edital, sem prejuízo da continuidade dos credenciamentos já realizados.

14-A.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

14-A.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento não gera despesa pública para a Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.

Trajano de Moraes, 11 de junho de 2026.

Sávio Machado Diniz
Presidente

Helena Loureiro da Rocha
Agente de Contratação